



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº 677
DECISÃO Nº PL 54/2019
Processo Prot. 1056365/2016
Interessado JOSÉ CARLOS FELINTO DE PAIVA
Assunto Recurso ao plenário.

EMENTA: Aprova por unanimidade pelo arquivamento do processo, com base no parecer do relator.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 677, de 08 de abril de 2019, considerando o recurso interposto pelo interessado acerca da decisão CEECA Nº 822/2017 que negou provimento ao mérito, com aplicação de penalidade no patamar máximo, em razão da falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, dos projetos estrutural, elétrico e hidrossanitário referente à construção de edificação com 02 pavimentos e área de 172,75; Considerando que tal fato constitui infração Alínea "a" do Art. 6º da Lei 5.194/66; considerando que o interessado apresentou defesa; considerando que o interessado não eliminou o fato gerador da infração; Considerando que o processo foi apreciado pelo relator que após análise de toda documentação processual, exara parecer à luz da legislação com o seguinte teor: "...Trata o presente processo Nº 105 6365/2016, interessado: José Carlos Felinto de Paiva, de auto de infração lavrado por falta de ART da obra/serviço de pessoa física, constituindo infração a alínea "a" do Art. 6º da Lei 5.194/66. O referido processo foi analisado na Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, tendo o interessado apresentado defesa, alegando que encaminhou a RRT dos projetos complementares, porém no entendimento da Câmara Especializada não regularizou o fato gerador. Assim sendo foram de parecer pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração devendo ser aplicada a penalidade MÁXIMA, nos termos Lei Nº 5.194/66, alínea "d" do Art.73, com seu valor atualizado. O interessado entrou com recurso ao Plenário do Conselho de Engenharia e Agronomia no dia 02/10/2017 alegando que já constava RRT dos projetos e execução, com data anterior ao auto de infração. Analisando a RRT 0000002888714 emitida em 10/11/2014, consta na atividade técnica os Projetos: Arquitetônico, Estrutural, Instalações Elétricas de baixa tensão e Hidrossanitário, a RRT foi emitida antes do auto de infração, bem como, existe também a RRT de execução com data de 08/02/2015. Parecer: Considerando que o interessado eliminou o fato gerador e apresentou defesa dentro do prazo previsto, somos de acordo que o referido processo seja arquivado, Conselheiro Eng. Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura." , DECIDIU aprovar o parecer do relator que defere pelo arquivamento do processo. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **JOÃO PAULO NETO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, ALYNNE PONTES BERNARDO, M^a DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, LEONARDO EUDES DOS S. MEDEIROS, MARTINHO RAMALHO DE MÉLO, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, PEDRO PAULO DO REGO LUNA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, PAULO VIRGINIO DE SOUSA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, RENAN GUIMARÃES DE AZEVÉDO, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, RONALDO SOARES GOMES, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, MARCELO ANTONIO C.C. DE ALBUQUERQUE, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA VILLAR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO e PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 08 de abril de 2019

Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**
-Presidente-